

PORTARIA SPU/ME Nº 2.509, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a destinação de imóveis de uso especial de domínio da União para fins de racionalização do uso e compartilhamento de áreas entre órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, com as alterações da Lei nº 14.011, de 10 de junho de 2020, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, o Decreto nº 99.672, de 06 de novembro de 1990, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e a Portaria Conjunta SEGES/SPU nº 38, de 31 de julho de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Estabelecer procedimentos de destinação de imóveis de uso especial de domínio da União para fins de racionalização do uso e compartilhamento de áreas entre os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta e indireta.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - cessão de uso gratuita: ato de destinar imóvel da União, sem ônus, para uso da Administração Pública federal indireta;

II - entrega: ato de transferir a administração ou a jurisdição de imóvel da União a órgão da Administração Pública federal direta;

III - participe: órgão ou entidade que integre iniciativa de compartilhamento de imóveis da União, seja como ofertante ou demandante;

IV - ofertante: órgão ou entidade a quem já se encontre destinado imóvel de uso especial da União e que ofereça áreas para fins de compartilhamento com outros órgãos ou entidades;

V - demandante: órgão ou entidade que pleiteie áreas em imóveis de uso especial da União;

VI - gestor: órgão ou entidade responsável pela gestão dos contratos de manutenção e operação predial relativos ao imóvel compartilhado;

VII - programa de necessidades: conjunto de características e condições fundamentais ao desenvolvimento das atividades dos usuários de uma edificação, do qual resulta relação sistematizada de ambientes cujas áreas somadas representam a estimativa da área útil necessária para compor a construção ou a intervenção em determinado imóvel;

VIII - estudo de viabilidade: estudo técnico que abrange o levantamento de custos de contratos de fornecimento de bens e serviços para a demonstração da vantajosidade do compartilhamento do imóvel e respectivo rateio de despesas comuns;

IX - quadro de áreas: quadro que contém a discriminação das áreas comuns e áreas privativas do imóvel, bem como as áreas destinadas a cada participe; e

X - ocupação otimizada: área total de escritórios do órgão ou entidade dimensionada em conformidade com o índice estipulado no art. 10 da Portaria Conjunta SEGES/SPU nº 38, de 31 de julho de 2020.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

Art. 3º Os demandantes deverão preencher requerimento de imóvel, no Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREI, ou outro que vier a substituí-lo, instruindo o pleito com seu programa de necessidades.

Art. 4º Os ofertantes deverão apresentar à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União manifestação de interesse de compartilhamento de imóvel, por meio de requerimento específico do Portal de Serviços da Secretaria, disponível no endereço eletrônico www.patrimoniode todos.gov.br, discriminando as áreas que queiram ofertar.

Art. 5º A atualização cadastral, no Sistema de Gestão dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, ou outro que vier a substituí-lo, dos imóveis sob a gestão dos partícipes, localizados no município objeto da iniciativa, é condição necessária para o prosseguimento do processo de compartilhamento.

Parágrafo único. A Superintendência do Patrimônio da União no estado - SPU/UF onde se localiza o imóvel devolverá aos requerentes, sem análise de mérito, os pleitos de compartilhamento e os requerimentos mencionados nos arts. 3º e 4º que não forem precedidos da atualização de que trata o caput.

Art. 6º A SPU, em articulação com a Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital - SEGES, fará o cruzamento de informações sobre os imóveis e as áreas disponíveis e as necessidades dos potenciais partícipes, prospectando os cenários mais vantajosos.

Parágrafo único. Os cenários serão apresentados aos interessados, com o objetivo de fomentar as negociações de compartilhamento.

Art. 7º Caso os partícipes já tenham iniciado tratativas de compartilhamento, a SPU/UF deverá ser oficiada para acompanhar as negociações.

Parágrafo único. No curso das negociações, a SPU-UF zelar pelo cumprimento dos requisitos de ocupação otimizada do imóvel e pela aplicação de eventuais critérios de priorização de destinações.

Art. 8º Havendo acordo sobre o compartilhamento, os partícipes apresentarão à SPU/UF os seguintes documentos:

I - programas de necessidades;

II - quadro de áreas;

III - indicação de imóveis ou parcela de imóvel a serem devolvidos à SPU após a formalização do compartilhamento;

IV - indicação de imóveis locados e respectivos valores de locação, cujos contratos poderão ser rescindidos após a formalização do compartilhamento; e

V - estudo de viabilidade do compartilhamento.

Parágrafo único. A responsabilidade pelas áreas comuns do imóvel deverá ser discriminada no quadro de áreas, devendo ser atribuída, preferencialmente, ao gestor.

Art. 9º Os pleitos de compartilhamento serão submetidos à análise e deliberação do Grupo Especial de Destinação Supervisionada da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados - GE-DESUP, nos termos da Portaria SEDDM/ME nº 7.397, de 24 de junho de 2021, e suas alterações.

Art. 10. Após a anuência do GE-DESUP, a SPU/UF autuará processo administrativo de destinação específico para cada partícipe, instruído com os documentos mencionados nos arts. 3º, 4º e 8º, conforme o caso.

Art. 11. A entrega ou cessão de uso gratuita ao ofertante será aditada para contemplar as alterações de uso de áreas resultantes do compartilhamento.

Art. 12. Os contratos de cessão de uso gratuita firmados no âmbito de iniciativas de racionalização e compartilhamento deverão conter cláusula fixando o prazo de 180 dias de antecedência para que os cessionários comuniquem a SPU/UF sobre eventual intenção de devolver as áreas cedidas, ou arcar com os custos proporcionais de manutenção e operação do imóvel durante esse período.

Art. 13 A devolução de áreas entregues ou cedidas deverá ser precedida da rescisão do Termo de Compartilhamento, nos termos da Portaria ME Nº 1.708, de 12 de fevereiro de 2021.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União disponibilizará, em sítio eletrônico, painel de monitoramento e indicadores das iniciativas de compartilhamento, modelos dos documentos mencionados nesta portaria, bem como orientações, roteiros e outras informações necessárias à execução desta norma.

Art. 15. Os órgãos do Poderes Legislativo e Judiciário Federal, do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União e as empresas estatais federais poderão aderir às ações de ocupação compartilhada de imóveis de uso especial, próprios ou de terceiros.

§ 1º A adesão de que trata o caput será extensiva às autarquias e fundações públicas federais em relação a seus prédios próprios ou de terceiros, aplicando-se, no caso de imóveis da União, as regras gerais desta Portaria.

§2º O pedido de adesão será instruído com a lista dos imóveis que se pretende compartilhar, conforme modelo de documento a ser disponibilizado pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 16. Fica revogada a Portaria SPU nº 241, de 20 de novembro de 2009.

~~Art. 17. Esta Portaria entra em vigor em: I — de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e II — sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil, nos termos do art. 4º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.~~

(Alterado pela Portaria SPU/ME nº 2.590, de 22 de março de 2022)

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

FABIANA RODOPULOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.